



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Pedagógico Casinha Feliz		
EMENTA: Recredencia o Instituto Pedagógico Casinha Feliz, nesta Capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 02088422-2	PARECER: 1130/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Vanneza Assefe Fonseca Farias, diretora do Instituto Pedagógico Casinha Feliz, situado na Rua do Planalto, 376, CEP: 60.175-400, nesta Capital, mediante processo nº 02088422-2, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 790/1999, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Pedagógico Casinha Feliz, nesta Capital, à autorização do funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

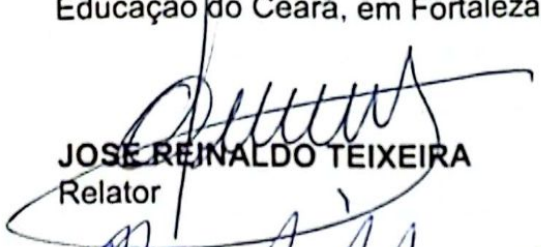
Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

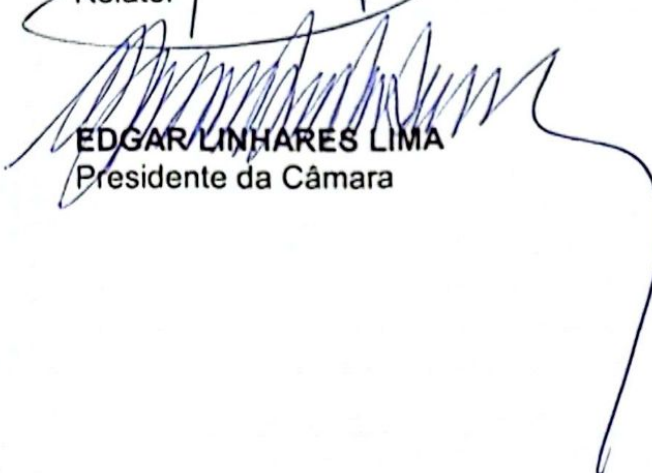


GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1130/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.


JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1130/2004
SPU Nº 02088422-2
APROVADO EM: 16.12.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC